



ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS) O PLANEJADO E O POSSÍVEL

*Technical assistance in social housing (TASH)
The planned and the possible*

Talires Quesada Tavares

Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Rio Grande do Sul/Mestranda

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0395902540896219> ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-3458-6384>

E-mail: talires.quesada@acad.ufsm.br

Giane De Campos Grigoletti

Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)/Professor Associado junto ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFSM. Professor do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo da UFSM

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9725292275606192> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0696-2062>

E-mail: giane.c.grigoletti@ufsm.br

Edson Luiz Bortoluzzi da Silva

Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)/Professor associado do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7323232863642876> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4173-8592>

E-mail: edson.bortoluzzi@ufsm.br

Trabalho enviado em 24 de maio de 2023 e aceito em 18 de dezembro de 2025



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Dir. Cid., Rio de Janeiro, Vol. 17, N.01., 2025, p. 22-52

Talires Quesada Tavares, Giane De Campos Grigoletti e Edson Luiz B. da Silva

DOI: 10.12957/rdc.2025.76423 | ISSN 2317-7721

RESUMO

Mesmo depois de décadas de política habitacional, a necessidade de melhorias ou novas moradias no Brasil ainda é altíssima. Uma das políticas implantadas para resolver o déficit e a má qualidade de HIS, é a Lei Federal 11.888, de 2008, conhecida como Lei ATHIS (Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social). O objetivo deste artigo foi refletir sobre aplicações da lei em alguns meios da profissão do arquiteto e urbanista, desenvolvidas e concluídas, a fim sugerir possíveis melhorias para sua efetivação. O método de pesquisa baseou-se em revisão narrativa e entrevistas semiestruturadas. Foram selecionados quatro profissionais de arquitetura que participaram de ações em ATHIS já concluídas. Os resultados demonstraram que os principais entraves dizem respeito à falta de destinação de recursos às ações e divulgação para agentes políticos, profissionais e público-alvo, além de insegurança jurídica para os participantes, relacionado à responsabilidade técnica, e efetiva aplicação, em nível nacional, da lei. A partir das análises feitas neste artigo, foi possível elencar questões cruciais para aprimorar, tanto a lei, quanto às ações em si, como formação de profissionais com competências específicas para atuar em ATHIS, mecanismos que permitam captar recursos para remuneração dos envolvidos e financiamento da execução e ampla divulgação junto ao público para a qual a lei se destina.

Palavras-chave: ATHIS; Lei Federal 11.888; Ações Implementadas; Arquitetura e Urbanismo; Opinião dos Agentes.

ABSTRACT

Even after decades of housing policy, the need for improvements or new housing in Brazil is still very high. One of the policies implemented to solve the deficit and poor quality of housing for the poor is Federal Law 11,888, published in 2008, known as ATHIS Law (Technical Assistance in Social Interest Housing). The objective of this article was to reflect on applications of the law in some areas of profession of architects and urban planners, developed and concluded, in order to suggest possible improvements for its implementation. The research method was based on narrative review and semi-structured interviews. Four architects, who have participated in ATHIS actions that had already been completed, were selected. The results showed that the main obstacles are related to lack of allocation of resources to actions and dissemination to political stakeholders, professionals and the population who can benefit from the law, as well as legal uncertainty for the participants, related to technical responsibility, and effective application, at the national level, of the law. From the analyses made in this article, it was possible to list crucial issues in order to improve both the law and the actions themselves, such as the training of professionals with specific skills to act in ATHIS, mechanisms that allow raising funds for the remuneration of those involved and financing the execution and wide dissemination to the public for which the law is intended.

Key Words: ATHIS; Federal Law 11.888; Implemented Actions; Architecture and Urbanism; Stakeholders' Opinion.

1. INTRODUÇÃO



Rev. Dir. Cid., Rio de Janeiro, Vol. 17, N.01., 2025, p. 22-52

Talires Quesada Tavares, Giane De Campos Grigoletti e Edson Luiz B. da Silva
DOI: 10.12957/rdc.2025.76423 | ISSN 2317-7721

Junto com a urbanização, a industrialização, o êxodo rural e o aumento populacional, o desenvolvimento urbano foi acompanhado por problemas como falta de saneamento básico, infraestrutura e crescimento desordenado, acentuados pela falta de planejamento. Esse contexto torna os municípios brasileiros um modelo urbano desigual e excludente, deixando em evidência problemas sociais, econômicos e ambientais. A falta de infraestrutura urbana adequada ao rápido crescimento das cidades, associada à precariedade e à inadequação sanitária de habitações de classes sociais menos favorecidas, resultou em problemas como a deficiência de serviços públicos. Isso se faz sentir através da desigualdade de acesso da população a serviços básicos tais como transporte, educação, saúde e habitação (NASCIMENTO; BRAGA, 2009).

Levando em conta o problema da habitação, mesmo depois de décadas de política habitacional, a necessidade de novas moradias no Brasil ainda é altíssima. Como aponta a Fundação João Pinheiro, com dados entre os anos de 2016 e 2019, existem 1,483 milhões de habitações precárias e 1,358 milhões de moradias em coabitação (FJP, 2020). Para as habitações precárias, esse déficit estava principalmente localizado nas regiões Nordeste (43%) e Norte (21%). O déficit-habitacional urbano se concentrava principalmente em famílias com renda de até três salários-mínimos, totalizando 94%. Este fenômeno está relacionado ao fracasso de políticas públicas e à incapacidade do setor da construção civil de atender tal demanda, o que reforça a necessidade de mecanismos que efetivamente controlem e reduzam o problema (BONDUKI, 2008, CAMPOS, 2017). Outro estudo, realizado pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (ABRAINC), constatou que, em 2019, o Brasil possuía um déficit habitacional estimado em 7,97 milhões de moradias, análise feita com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, segundo a ABRAINC, havia pelo menos 874 mil moradias precárias neste mesmo período (ABRAINC, 2020).

Além da quantidade, a qualidade também deve ser pautada na solução do problema habitacional. A falta de qualidade, tanto de moradias existentes, quanto de novas moradias oriundas de programas governamentais, é recorrente, como demonstram estudos da FJP (2020) e do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBPQ-H, 2020). Como forma de colaborar com a melhoria da qualidade das habitações de interesse social, em dezembro de 2008, o governo federal aprovou a Lei n. 11.888, que ficou conhecida como a Lei de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), buscando levar até a população de menor renda serviços de profissionais especializados em arquitetura e urbanismo e engenharias.

Considerando que a Lei n. 11.888 completa quinze anos, em 2023, este artigo tem como tema a ATHIS e busca contribuir para a reflexão de quais são os principais entraves para que seja aplicada

trazendo resultados positivos para a população para a qual ela foi criada. A partir desta reflexão, traça-se contribuições para o aprimoramento de sua aplicação.

FUNDAMENTAÇÃO

Para compreender o conceito e como surgiu a prática de Assistência Técnica de Habitação de interesse Social (ATHIS), buscou-se fundamentar temas como direito à moradia, programas e políticas públicas e a Lei Federal nº 11.888, que ampara as ações de ATHIS, e assuntos a ela relacionados.

2. DIREITO À MORADIA

O direito à moradia é um direito fundamental que consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, das Nações Unidas (UN, 2020). No Brasil, em 1992, foi publicado o Decreto n. 591, que trata do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, documento também das Nações Unidas que reforça direitos sociais. O governo federal determina que o decreto deve ser executado e cumprido e reconhece explicitamente, dentre outros direitos, o direito à moradia adequada (Artigo 11) (BRASIL, 1992). Em 2000, este direito foi incorporado à Constituição Federal, no art. 6º, onde a moradia é tratada como direito social (BRASIL, 2000).

A garantia desse direito universal depende fortemente de políticas públicas que transcendam governos e deve ser adequada ao contexto ambiental, social, econômico e histórico. Para citar alguns exemplos, tem-se a experiência do aluguel social, no Rio de Janeiro (SANTOS; MEDEIROS; LUFT, 2016), o Programa Minha Casa, Minha Vida, do governo federal, que atingiu cerca de 5,5 milhões de famílias em todo o território nacional desde 2009, quando foi lançado, gerando cerca de 3,5 milhões de empregos, portanto, com fortes impactos na economia nacional (UOL ..., 2019); ou a regularização fundiária urbana, caso de Juiz de Fora, em Minas Gerais, que estudou a viabilidade desta política para um contexto específico (GRAÇA; MAGALHÃES, 2021).

3. BREVE HISTÓRICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À MORADIA NO BRASIL

Mateus (2017) ressalta o agravamento do problema da falta de moradia devido a instituição da Lei de Terras (Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850), a qual determinou que a única maneira de adquirir uma propriedade seria através da compra, deslegitimando o acesso à terra pela posse ou ocupação. Em função desse contexto, a busca por sobrevivência dos escravos libertos, após a abolição da escravatura,



em 1888, colaborou para o início de assentamentos irregulares ou ilegais e para o crescimento urbano desigual, ambos associados à falta de planejamento.

Outro fato histórico que contribuiu para o problema de falta de moradia ou sua precariedade foi a vinda de grande número de imigrantes para o Brasil, a partir de meados do século XIX, quando a população passou de 14 milhões de habitantes, em 1890, para 18 milhões, em 1900, 27 milhões, em 1920, e 41 milhões, em 1940 (SILVA, 2013). Isso levou ao aumento da demanda por moradia, dando início a problemas relativos à habitação, os quais evoluíram ao longo do tempo até o quadro atual (NASCIMENTO; BRAGA, 2009).

A Figura 1 ilustra, de forma resumida, alguns fatos históricos, como a promulgação da Lei das Terras e a abolição da escravidão, e as políticas públicas implantadas no Brasil entre os anos de 1850 e 2000.

Figura 1: Políticas implementadas até o ano 2000



Fonte: Autores

Somente no governo de Eurico Gaspar Dutra, em 1946, foi criada a Fundação Casa Popular, a primeira ação governamental voltada à habitação social no Brasil. O objetivo principal era o financiamento da construção de habitações, prevendo estudos e publicações de catálogos com informações sobre

barateamento de imóveis a fim de criar padrões de construção acessíveis (BRASIL, 2007). Com a Ditadura Militar, implantada em março de 1964, foi criado o Banco Nacional de Habitação (BNH), que passou a construir milhares de unidades habitacionais no país para a população de baixa e média renda, baseando-se em modelos padronizados (BRASIL, 2007).

No ano de 1976, em publicação do Sindicato de Arquitetos e Engenheiros do Rio Grande do Sul (SAERGS), patrocinado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do estado (CREA/RS), lançou-se a proposta de assistência técnica para moradias, por meio do Programa de Assistência Técnica à Moradia Econômica (PATME), coordenado pelos arquitetos Clovis Ilgenfritz da Silva, Newton Burmeister, Carlos Maximiliano Fayet e Claudio Casaccia, e os advogados Manuel André da Rocha e Madalena Borges (IAB, 2010). A instituição do PATME, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, representou um marco dessa construção política. A ideia ficou conhecida em todo o país, sendo imediatamente aceita por diversos profissionais de vários estados (BRASIL, 2007).

A Figura 2 ilustra as principais políticas públicas voltadas à habitação a partir de 2000.

Figura 2: Políticas implementadas após o ano 2000



Fonte: Autores

Concernente à evolução da política urbana e antecessora do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), as campanhas dos planos diretores, iniciadas pelo Ministério das Cidades, logo após sua criação, em 2003, são um importante marco histórico. As campanhas buscaram uma adesão continuada de estados e municípios à uma agenda nacional de produção do plano nacional, estadual e

municipal de habitação de interesse social (HIS), com vistas à produção de diagnósticos e propostas. Em outubro de 2005, a chamada pública por experiências de assistência técnica em todo Brasil, feitas pelo Ministério das Cidades, foi antecedida pela realização de seminários estaduais, que preparam o terreno para uma ampla mobilização em torno do assunto (CAU/SC, 2019).

Em junho de 2008, o II Seminário Mineiro Direito à Arquitetura e à Assistência Técnica, realizado pela Gabinete de Habitação do CREA/MG, deu destaque à aprovação, pelo Conselho do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), do Programa de Produção Social da Moradia. Essa ação era uma antiga luta dos movimentos de moradia pelo acesso das associações e cooperativas populares aos recursos do fundo. No mesmo ano, em novembro, o IV Seminário Nacional Avaliação da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social no Brasil e na América Latina, realizado pela Federação Nacional dos Arquitetos, em Belém do Pará, divulgou a notícia da inclusão, na ordem do dia do Senado Federal, do Projeto de Lei da Câmara, PLC 0013/2008, conhecido como Lei da Assistência Técnica (CREA/MG, 2009).

Os eventos, promovidos pelas entidades e conselhos profissionais, como a Federação Nacional dos Arquitetos (FNA), o Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB), o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e os conselhos regionais de engenharia e arquitetura (CREA), e pelo Ministério das cidades e Caixa Econômica Federal, convergiram para o aprimoramento do projeto de lei sobre assistência técnica, iniciado pelo ex-deputado Clóvis Ilgenfritz e conduzido pelo ex-deputado Zezéu Ribeiro (CREA/MG, 2009). Em 24 de dezembro de 2008, a Lei n. 11.888 é sancionada, durante o governo Luiz Inácio Lula da Silva, criando a assistência técnica pública e gratuita para famílias de baixa renda, inicialmente chamada como Programa de Assistência Técnica à Moradia Econômica (ATME) (IAB, 2010).

Em 2021 foi promulgada a Lei Federal n. 14.118, a qual instituiu um novo programa habitacional denominado Programa Casa Verde e Amarela. A finalidade deste programa era promover o direito à moradia para famílias residentes em áreas urbanas ou rurais, associado ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida dessa população (BAHIA, 2021). O programa era uma continuidade do PMCMV, do governo anterior, com a principal alteração na cobrança de juros do financiamento para famílias de baixa renda (G1 ECONOMIA, 2020). Em 2023, com o novo governo, o PMCMV volta a ser instituído (BRASIL, 2023).

4. LEI DA ATHIS

Segundo dados da Pesquisa DataFolha/CAU/BR, realizada em 2015, “cerca de 70% das pessoas que compõem a população economicamente ativa afirmam que contratariam os serviços de um arquiteto e urbanista para construções ou reformas” (CAU/SC, 2019). Porém, a parcela que utiliza os serviços do



arquiteto é de apenas 7%, segundo a mesma pesquisa. Ao serem perguntados se já construíram ou reformaram o imóvel, a maioria (54%) já o fez, mas apenas 15% utilizaram os serviços do arquiteto ou do engenheiro civil para o projeto e execução (CAU/SC, 2019).

Em 2016, o CAU/BR promoveu um avanço significativo para implementação da ATHIS ao determinar a todos os conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU) estaduais a destinação de, no mínimo, 2% de seu orçamento anual em ações de diagnóstico, divulgação e fomento ao tema (CAU/SC, 2019). No entanto, segundo Jeferson Salazar, presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RJ, a lei de ATHIS, até 2014, não tinha sido aplicada devido a interesses políticos menores. Se fosse implantada de fato e integrada a uma verdadeira política habitacional, esta lei marcaria um novo momento da política habitacional brasileira e contribuiria de forma significativa para a redução do déficit habitacional e melhoria da qualidade das habitações, sejam novas ou existentes (CAU/RJ, 2014).

Amirati (2019) analisou como ações no âmbito da ATHIS promovidas pelo CAU vão ao encontro da promoção da moradia digna. Considerando a destinação de 2% da receita do conselho, em cada unidade federativa, para ações de ATHIS, a autora entende que fica demonstrado que o conselho reconhece o direito humano à moradia digna, como também promove a implantação da lei. Em 2019, os 2% programados, segundo Amirati (2019, p. 65), atingiria o valor de 10 milhões de reais. Porém, em algumas unidades federativas, nenhum dos recursos destinados foi aplicado, e, em outros, o valor aplicado ficou abaixo dos 70%. Considerando apenas a aplicação efetiva em ações de ATHIS, apenas 5 ações foram executadas no período entre 2017 e 2019, ano de referência da pesquisa de Amirati (2019). Torna-se, diante do exposto, importante entender quais barreiras impedem que esses recursos cheguem na ponta, ou seja, convertam-se em uma ponte entre os profissionais e a população de baixa renda, que necessita da assistência técnica gratuita.

Medvedovski et al. (2020) também analisaram o impacto da destinação de 2% das verbas do CAU para ações em ATHIS, analisando eventos e editais voltados ao tema antes e depois de 2017, com foco no projeto de extensão Ciclo de Capacitação em Assistência Técnica – CAAT, que atuou na cidade de Pelotas, RS. Segundo os autores acima citados, houve um crescimento significativo de eventos sobre o tema em todo o território nacional no período entre 2014 e 2019. Porém, em relação a editais para a prática em ATHIS, embora houve um aumento a partir de 2017, até 2019, 10 estados ainda não haviam apresentado editais. Este cenário corrobora o estudo de Amirati (2019) e fortalece a necessidade de entender quais são os entraves para que as ações se convertam em resultados efetivos para a população de baixa renda.

Tendo-se em mente a inacessibilidade de boa parte da população aos serviços especializados em engenharia, arquitetura e urbanismo, a lei da ATHIS atenderia gratuitamente famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos para a construção ou reformas habitacionais, como já mencionado. Esses



serviços podem ser oferecidos diretamente a famílias, cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem. Além disso, os serviços devem ser realizados por profissionais de arquitetura e urbanismo ou engenharia trabalhando com funcionários públicos, de sindicatos e associações, ONGs, universidades ou de forma autônoma, através de contratação ou convênio com outras organizações (BRASIL, 2008). Segundo o IAB (2010), a Lei de ATHIS não é apenas um dispositivo legal, ela possui uma função social e incentiva a busca pela qualidade nos projetos. Medvedovski (2020) comenta que a falta de ações concretas por parte tanto de profissionais engenheiros e arquitetos, bem como pelo poder público, impede que milhares de pessoas se beneficiem do acesso a serviços especializados.

O texto da Lei Federal n. 11.888 indica, em seus artigos 6º e 7º, que os recursos para custear os serviços de assistência técnica devem ser efetivados mediante o apoio da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, através de recursos privados, públicos orçamentários ou por fundos federais e nacionais, assim como o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), criado pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS). A partir de 2017, com a aproximação dos dez anos da aprovação da lei, o tema de ATHIS, incentivado pelo CAU, voltou a ser preocupação dos profissionais de arquitetura e urbanismo, passando a repercutir nacionalmente pela divulgação de editais, seminários, palestras, cursos, empreendimentos e projetos baseados na lei.

É possível encontrar diversas ações de ATHIS em todo o Brasil, tais como o Programa de Residência em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia da Universidade Federal da Bahia (UFBA, 2023); a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF, 2023) empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal; o escritório de arquitetura AH! Arquitetura Humana (HABITAT..., 2018); e a ONG Soluções Urbanas, vinculada ao Programa Arquiteto de Família (CAU/PA, 2018).

Partindo-se do fato que a lei existe e há mecanismo viáveis para sua implantação, é importante compreender entraves e potencialidades para sua efetiva aplicação, de acordo com profissionais que têm atuado em ATHIS. Considerando esta política pública específica, o objetivo deste artigo é refletir sobre aplicações no âmbito da lei ATHIS, desenvolvidas e concluídas, sob a ótica de profissionais, atuando no meio acadêmico, comercial ou escritório e em órgãos públicos, levantando suas experiências, dificuldades e percepção de potencialidades e fraquezas vinculadas à sua aplicação. A partir daí, apontar algumas possíveis melhorias para aprimorar a lei e otimizar ações associadas a ela, conforme os campos de atuações pesquisados.

MÉTODO DE PESQUISA



Os procedimentos metodológicos foram estruturados em cinco etapas: (1) revisão bibliográfica; (2) seleção dos objetos de estudo; (3) coleta e seleção de dados; (4) análise de dados; e (5) síntese dos resultados. Foram realizadas: consulta bibliográfica com foco em estudos que buscam entender os entraves à efetiva aplicação da lei; participação em eventos e palestras sobre o tema; e reuniões virtuais com profissionais da área de arquitetura. Após as análises, são propostas sugestões para melhoria de ações desenvolvidas no âmbito da lei.

Os objetos de estudo selecionados foram profissionais de arquitetura envolvidos nas ações no âmbito de instituições de ensino superior, prestação de serviços e órgãos públicos. Os critérios para a seleção das ações basearam-se em: ação de assistência técnica desenvolvidas com integração social ou com foco em reforma habitacional, tendo sido concluída, a fim de permitir sua avaliação por parte dos agentes entrevistados, com base na sua experiência; a disponibilidade de conceder a entrevista remotamente, uma vez que o estudo foi desenvolvido durante o afastamento social imposto pela pandemia COVID-19; a aceitação da divulgação, tanto da ação, como do informante.

As entrevistas semiestruturadas foram realizadas por meio de reuniões virtuais através da plataforma Google Meet, agendada em data e o horário conforme disponibilidade dos entrevistados, tendo sido gravada em áudio e vídeo, para a posterior transcrição. A entrevista semiestruturada baseou-se em nove temas: (1) conceito; (2) referências utilizadas; (3) atores envolvidos; (4) métodos; (5) experiências; (6) legislação; (7) recursos; (8) pandemia; e (9) perguntas específicas, de acordo com o campo de atuação do entrevistado.

A análise dos dados obtidos nas entrevistas foi realizada por meio de análise de conteúdo (BARDIN, 1977), destacando-se as premissas e os processos dos projetos, as dificuldades enfrentadas pelos profissionais, os benefícios e contribuições segundo sua visão, tendo como base a lei da ATHIS. As proposições finais foram delineadas a partir da confrontação das visões dos entrevistados e da compreensão obtida da revisão bibliográfica. Buscou-se pontuar potencialidades e alternativas de aplicação para cada meio profissional (acadêmico, comercial ou escritório e em órgãos públicos). Desta forma, buscou-se contribuir para a reflexão e o aprimoramento das ações e da própria lei.

A pesquisa foi aprovada no Comitê de Ética em Pesquisa, gerando o parecer consubstanciado com registro CAAE 54180221.5.0000.5346.

RESULTADOS

Após a busca e o contato com instituições que se adequassem aos critérios de seleção, foram definidas quatro ações: o projeto de extensão Adote uma Casa, da Universidade Vila Velha, Espírito Santo, devido ao seu trabalho de reformas habitacionais, desenvolvendo um atendimento por família; o



escritório Ambiente Arquitetura, localizado em São Paulo, por desenvolver atuações de assistência técnica anterior a implantação da Lei de ATHIS e possuir vínculo com movimentos sociais; o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), por possuir uma repartição denominada Gabinete de ATHIS, que realiza divulgação e incentiva a implementação dessas ações em órgãos públicos; e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), localizado em Brasília, pela variedade de ações de cunho de assistência técnica, tais como reformas habitacionais, novas moradias, regularizações fundiárias e qualificação urbana. As ações foram representadas, respectivamente, pelas arquitetas Andreia Fernandes Muniz, Maria Isabel Nobre de Sousa Cabral, Sandra Helena Lehnen Becker e Sandra Maria França Marinho, integrantes e responsáveis pelas ações no âmbito da lei da ATHIS nestas instituições e que se dispuseram a conceder a entrevista. Posteriormente a realização e transcrição das entrevistas com as profissionais selecionadas e representantes de cada setor, foram desenvolvidos a análise dos dados obtidos e as reflexões sobre as possibilidades de aplicação da ATHIS em cada área de atuação do profissional de arquitetura, conforme segue.

5. ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

Os dados coletados nas perguntas referentes ao conceito buscavam compreender a visão das entrevistadas sobre o que é a ATHIS, o que ela tenta solucionar, qual o público-alvo e qual o papel social do arquiteto nessa prática. Cada entrevistada traz uma perspectiva sobre os conceitos da ATHIS demonstrando que existe diversas formas de compreensão e interpretação.

A compreensão das entrevistadas em relação a ATHIS é que esta busca fornecer o acesso para a população de baixa renda a um profissional que garante o direito à moradia e à qualidade de vida, além de se tratar de uma política pública de responsabilidade do estado. Para elas, a prática de ATHIS necessita de uma equipe multidisciplinar, com profissionais de outras áreas, para ser efetivada, e objetiva solucionar problemas existentes, tais como carência de infraestrutura e habitações precárias, além de reduzir a desigualdade social e territorial.

Segundo as entrevistadas, suas ações visam, conforme a Lei Federal n. 11.888, a uma população de até 3 salários-mínimos. No entanto, salientam que os beneficiados se encontram numa faixa de renda abaixo dos 2 salários-mínimos. Esse resultado demonstra a extrema carência dessa população e que a lei necessita priorizar essas classes sociais, as quais não possuem acesso aos serviços especializados e acabam lançando mão da autoconstrução. Considerando o contexto social e econômico das pessoas atendidas, para as entrevistadas, a ATHIS é um trabalho social, onde o objetivo é melhorar a qualidade de vida das pessoas, antes de ser um trabalho remunerado.



As arquitetas enfatizaram que suas próprias práticas serviram como base para implementar as ações. Como justificativa, as entrevistadas apontaram a falta de casos sendo realizados no Brasil à época em que iniciaram sua atuação em ATHIS, o que dificultou apoiar-se em experiências pregressas. No entanto, as entrevistadas citaram algumas experiências que consideram ir ao encontro dos objetivos da assessoria ou assistência técnica para a população de baixa renda, como a gestão democrática do governo de Luiza Erundina, entre os anos 1989 e 1992, em São Paulo (UNESP, 2016), o Escritório Público da Prefeitura Municipal de Salvador, Bahia (SALVADOR, 2018), a cooperativa Usina Centro de Trabalhos para o Ambiente Habitado, que atua em assistência técnica para movimentos populares desde 1990 (USP, 2015; USINA-CTAH, 2023), PEABIRU Trabalhos Comunitários e Ambientais, associação sem fins lucrativos que atua desde 1993 (ATHIS, 2023), a experiência da Companhia para o Desenvolvimento da Habitação do Distrito Federal (CODHAB, 2023), a parceria entre a Prefeitura do Conde, PB, e a Universidade Federal da Paraíba (CONDE, 2021), além da atuação política dos arquitetos Clovis Ilgenfritz da Silva, Zezé Ribeiro e Gilson Paranhos. No entanto, nenhuma das entrevistadas mencionou livros, trabalhos de pesquisa, dissertações ou teses com foco em ATHIS, apenas atuações de cunho prático e projetual, regularizações e ações políticas. Isso demonstra que a fundamentação ou base teórica ainda não contribui para a prática propriamente dita e não ampara o planejamento e a execução das ações.

Com relação aos atores envolvidos nas ações de ATHIS, a maioria das entrevistadas afirmaram que essas não são exclusivas do profissional de arquitetura. Elas deveriam ser feitas através de uma equipe multidisciplinar, abrangendo todos os campos de conhecimento, tais como Assistência Social, Direito, Engenharias, dentre outros. Além disso, também afirmaram que os profissionais necessitam de parcerias com instituições públicas ou privadas, associações, movimentos, coletivos, CAU e CREA, para a efetiva implantação.

Destacaram ainda que a participação dos profissionais nas ações de ATHIS é vinculada a três agentes os quais formam o tripé da atuação: um agente promotor (o governo e outros agentes políticos); um agente executor (profissionais e técnicos de diversas áreas especializadas); e o beneficiado (público-alvo, moradores ou comunidade). Também apontaram que, para o desenvolvimento de uma boa prática de ATHIS, é necessário o envolvimento do público-alvo (organizado em comunidades, cooperativas ou associações de moradores, por exemplo), do governo (por meio de proposição de leis, disponibilização de recursos e políticas públicas contínuas) e de profissionais especializados. Este último grupo pode ser separado em três grupos: projeto (arquitetura, engenharias, meio ambiente, dentre outros); saúde (assistência social, saúde coletiva, psicologia, etc.); e apoio técnico (direito, contabilidade, economia, dentre outros).

Para as entrevistadas, são utilizados como critérios de seleção do público-alvo a renda salarial (presente na lei), vínculo com movimentos sociais por moradia, localização em favelas, sem envolvimento com o tráfico, sem conflitos familiares, localização em zona de baixa renda, famílias cujo sustento é mantido pela mãe ou pessoa idosa, ser passível de regularização, não estar localizada em área de risco, estar residindo no local a mais de 5 anos e que nenhum membro da família esteja inscrito em outro programa habitacional para o recebimento de nova moradia. Não houve concordância entre as respostas do primeiro contato e quem realiza as ações, já que esse aspecto é fortemente influenciado pela vivência de cada entrevistada, ações implementadas e local de aplicação.

A participação do público-alvo, segundo as entrevistadas, fica restrita aos ajustes de projetos e não tanto na execução da obra, já que essa participação, como construtor, implica questões de segurança física, dos indivíduos envolvidos em mutirão, por exemplo, e da pessoa jurídica, relativa ao responsável técnico pela obra. Com relação à utilização de elementos sustentáveis ou reutilizáveis, três das quatro entrevistadas (IES, escritório e CAU) afirmaram que foi previsto, em suas intervenções, o uso desses materiais de menor impacto. Porém, existem entraves no financiamento devido às normas que exigem ensaios desempenho e comprovação de segurança dos materiais, limitando a utilização de alguns elementos.

Em seu relato, a entrevistada vinculada ao CAU, levantou a importância da responsabilidade técnica desses profissionais e enfatizou que o CAU está desenvolvendo o Registro de Responsabilidade Técnica social (RRT-social). A RRT-social permitiria o registro da assessoria técnica no atendimento de até 100 famílias, em uma mesma cidade, podendo alterar sua quantidade no prazo de 6 meses, diminuindo os custos e gerando uma maior segurança quanto à responsabilidade do profissional.

A partir das entrevistas, percebeu-se que, na prática de ATHIS, cada setor ou profissional vivenciou uma forma de aplicação que atenda às necessidades do local com base nos conhecimentos e ideais do agente atuante. Foi possível verificar, nas ações realizadas pelas entrevistadas, que todas seguem as etapas de selecionar os contemplados para receber os benefícios, aprovação do beneficiado (critérios de seleção), levantamento dos dados, desenvolvimento dos projetos, busca por recursos e, por fim, execução do projeto. No entanto, o CAU, por ser um órgão com a característica de atuar como financiador, promotor e divulgador, possui etapas distintas das demais atuações.

Nas entrevistas, foi ressaltada a necessidade de primeiramente identificar qual a escala a ser trabalhada. Por exemplo, em intervenções: macro (reurbanização de regiões ou municípios); meso (parcelamento ou regularização de bairros ou quadras); ou micro (construção, regularização ou reforma do lote ou da casa). A definição dessa escala permitiria a identificação de possíveis ações e qual a necessidade de recursos para a sua aplicação, para o posterior proposta de orçamento.



As entrevistadas iniciam as ações levantando dados sobre a parte física existente, perfil da família, legislação e possibilidades de financiamento. Além disso, em suas ações já realizadas, buscaram identificar patologias e possíveis soluções, para, só então, propor projetos. Cada uma das entrevistadas trabalha com um prazo de aplicação diferente, de acordo com os vínculos de sua prática. Para o escritório, o prazo está interligado ao cronograma de liberação do financiamento, para a IES, é previsto o desenvolvimento dentro dos semestres letivos, para o CAU, os prazos estão condicionados aos parceiros dos projetos, e, para a CODHAB, o prazo depende do recurso e o que será feito na intervenção.

Dentre as quatro questões levantadas no tópico das experiências, verifica-se, com base nas respostas fornecidas, que cada setor possui sua particularidade e se distingue em suas atuações. Sendo assim, possuem experiências diferentes que podem demonstrar aprendizagens pontuais, mas que também podem servir de referência ou se encaixar nas demais atuações. Segundo as entrevistas e as análises realizadas, as maiores dificuldades enfrentadas por esses profissionais de arquitetura que atuam em ATHIS, foram: a inexperiência em captar recursos; não conseguir atender todas as necessidades encontradas; a mudança de governo e descontinuidade de políticas públicas; os conflitos e discussões dentro da comunidade, no órgão público, ou mesmo, entre eles; a desorganização comunitária; a falta de infraestrutura; a marginalização; e, principalmente, a falta de interesse público na aplicação da ATHIS.

Além dos tópicos abordados, com base no referencial teórico, discussões informais com outros profissionais, participações em palestras e cursos sobre a temática, também pode-se destacar: a falta de conhecimento dos técnicos e da população quanto a lei de ATHIS; o distanciamento do profissional de arquitetura dos problemas reais da sociedade brasileira no que diz respeito a HIS; a falta de articulação entre as demais áreas, como engenharia, assistência social, psicologia, dentre outras; a dificuldade de adaptar soluções possíveis para habitações existentes com as exigências legais do código de obras e planos diretores; e o sentimento de impotência, por parte do profissional, quanto à precariedade das habitações dos potenciais clientes que, muitas vezes, requerem recursos altos para uma qualificação mínima.

Aqui, destaca-se dois estudos feitos com propósitos similares, desenvolvidos por Velasco (2023) e Baldin (2023), os quais corroboram os resultados encontrados.

Velasco (2023) discute a lei da ATHIS e sua eficácia como instrumento jurídico e as dificuldades em materializá-lo em resultados concretos para a população. Para Velasco (2023), a ATHIS atualmente envolve grande diversidade de possibilidades de atuação de diferentes agentes, exigindo metodologias e processos diferentes que, algumas vezes, fogem ao escopo da lei que a ampara. Um aspecto positivo, para Velasco (2023), é o surgimento de um novo nicho de mercado, entendido como empreendedorismo e o chamado negócio social, e que vem sendo fomentado e defendido pelo CAU. No entanto, permanece

entraves para o financiamento e a efetiva inserção social dos profissionais. Velasco (2023) lança algumas sugestões, como a reformulação da lei para que ela possa adequar-se à realidade e efetivamente garantir o direito à moradia digna.

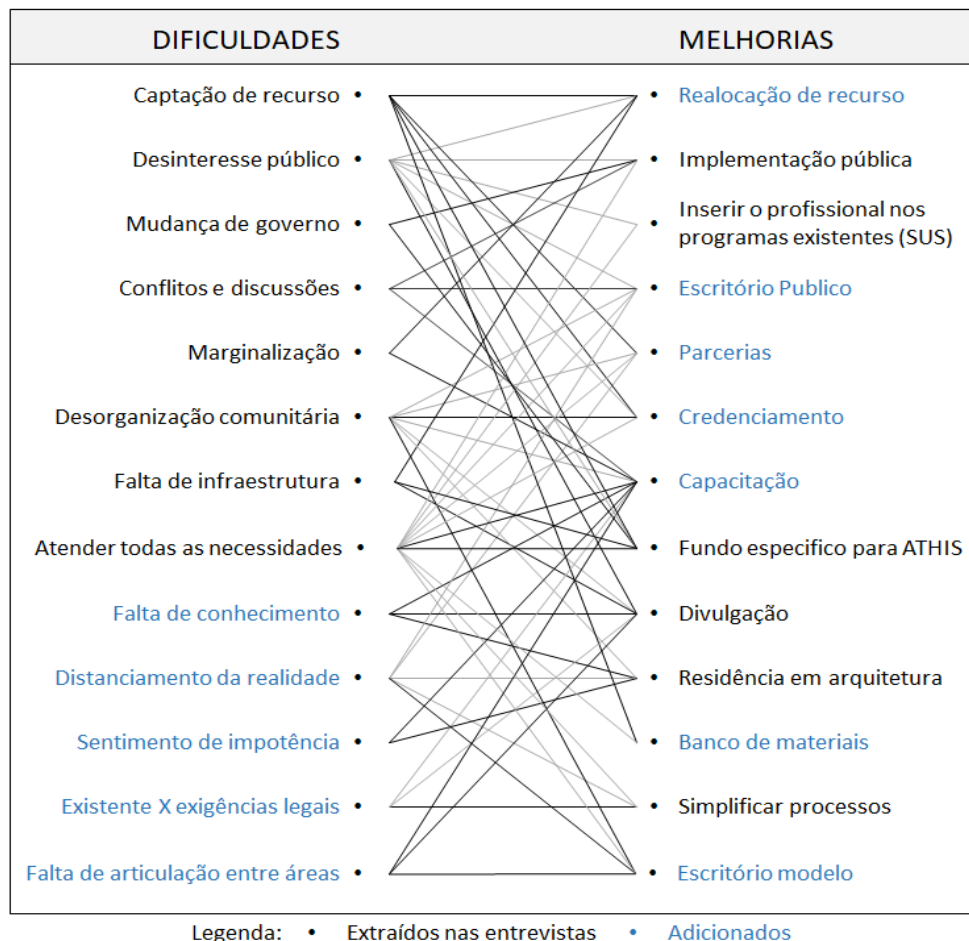
Segundo relatório técnico do IPEA, cujo relatório foi organizado por Balbin (2023), gerado a partir de estudo que buscou compreender práticas que efetivem ações de assistência técnica a partir de recursos oriundos do CAU, alguns fatores estão associados aos poucos resultados que a lei de ATHIS gerou até o momento: desinteresse ou incapacidade do poder público e do setor da construção civil na promoção e execução das ações, ineficiência organizacional tanto de executores quanto de financiadores para pôr em prática as políticas públicas que fogem da solução tradicional para HIS; falta de dados ou falta de acesso a eles sobre as condições das habitações passíveis de serem atendidas; desconhecimento da lei por parte da população; desinteresse dos profissionais da arquitetura em participar da ATHIS e falta de competências específicas para que os profissionais consigam atender e propor soluções para esta parcela da população; falta de vinculação orçamentária para financiar as ações de ATHIS.

No que tange a desorganização comunitária e a dificuldade de captação de recursos, cabe destacar experiências internacionais conhecidas como Community Land Trusts (CLT). Segundo Ribeiro et al. (2022), CLTs configuram-se como um modelo de gestão territorial coletiva criado nos Estados Unidos e que é aplicado em vários países, como Austrália, Bélgica, Quênia e Porto Rico. Este modelo pressupõe a posse da habitação, mas não a posse da terra, que fica sob o controle do grupo social e é administrada coletivamente. A melhoria das moradias, tal como é objetivo da lei de ATHIS, no Brasil, é alcançada a partir da autogestão e da concessão, por meio de aluguel ou outra forma de exploração econômica, a incorporadores sem fins lucrativos que constroem moradias de baixo custo em áreas vazias ou promovem a renovação urbana, em área já ocupadas. O contrato traz garantias de que os imóveis serão preferencialmente destinados ao grupo social que mantém a posse da terra ou à população de baixa renda externa à associação. Um aspecto positivo desse modelo é o envolvimento dos interessados em participar no processo de construção do projeto, garantindo que se mantenha o sentido de comunidade e autogestão, fundamentais para o seu sucesso. Ribeiro et al. (2022) salientam que, para alcançar bons resultados, o apoio do poder público é fundamental, principalmente como financiador das moradias ou da renovação urbana. Fatores determinantes para o sucesso são a participação dos moradores, controle de venda dos imóveis, controle comunitário e proibição de venda dos terrenos, dentre outros. Estas experiências evidenciam a importância da participação da população na gestão do CLT nas decisões tanto do território, quanto das moradias. Uma característica promissora do CLT é que o modelo pode ser ajustado a realidade de diferentes comunidades, indo desde a regularização fundiária, habitação precária, pressão do mercado imobiliário, gentrificação e a falta de moradias. Para o Brasil, em que a insegurança

jurídica das populações mais pobres é fator de constante vulnerabilidade, ter o direito fundiário reconhecido é fundamental para sua qualidade de vida. Porém, é necessário ir mais além, dar garantias de que as pessoas poderão permanecer nesses locais, mantendo seus laços comunitários, protegendo-os dos mecanismos de valorização e exploração imobiliária (RIBEIRO et al., 2022).

As dificuldades enfrentadas por esses profissionais que realizam a ATHIS, estão relacionadas, na sua maioria, com a falta de experiência em captação de recursos e da dependência em decisões políticas. No entanto, grande parte das dificuldades citadas pelas entrevistadas podem ser solucionadas a partir de melhorias já reconhecidas, como as indicadas na Figura 3. Na Figura 3, em azul, são representados problemas e soluções, ou melhorias, obtidas da revisão bibliográfica, dentre outras fontes, e, em preto, o que foi apontado pelas entrevistadas.

Figura 3: Relação das soluções para as dificuldades



Fonte: Autores

Dentro das diversas melhorias apontadas pelas entrevistadas estão: institucionalizar, em nível dos municípios, a implementação da ATHIS; simplificar os processos e conceitos; ampliar a divulgação para o

público e agentes políticos; inserir o profissional em programas já estabelecidos (como o SUS, por exemplo); desenvolver parcerias; criar escritórios públicos nas comunidades; e instituir residências em arquitetura. Além das melhorias já apontadas, soma-se melhorias obtidas de outras fontes de informação: a realocação de recursos (flexibilizando a origem e destinação destes para este fim específico); a criação de bancos de materiais; o fortalecimento da prática, ou seja, da etapa da execução, aumentando e consolidando experiências; a articulação entre profissionais de diferentes áreas (multidisciplinaridade); e a criação de fundo nacional específico para a ATHIS.

De acordo com a percepção das entrevistadas quanto à lei da ATHIS, o principal destaque é que ela não é efetivamente aplicada, pois não possui um recurso específico para financiá-la. Além disso, as entrevistadas apontaram que os municípios precisam pô-la em prática. Também afirmaram que as ações de ATHIS encontram-se numa fase chamada por elas de sobrevivência, já que é preciso convencer os agentes políticos da sua importância e viabilidade de aplicação. Ou seja, o poder público, que seria o responsável pela aplicação da lei, ainda não a considera como uma importante política para a HIS.

Considerando a opinião da profissional liberal, a sua atuação em ATHIS não difere dos demais projetos realizados. Para ela, o que muda é o método de aplicação em relação ao cliente, ou seja, existe ou não o recurso próprio. Essa falta de recurso do cliente leva a necessidade de atuar como um gestor e de inserir-se no meio político para captar recursos. Em outras palavras, o papel do arquiteto transcende o seu fazer profissional (projeto), e amplia-se para o campo político, no sentido de ser capaz de convencer financiadores da importância da aplicação da lei. Aqui fica a reflexão sobre a formação do profissional de arquitetura e urbanismo, a qual não prevê o desenvolvimento de competências específicas no campo da atuação política e de gestão.

Como a prática de ATHIS não tem foco comercial, é difícil atingir um retorno lucrativo. A lei tem o intuito de auxílio social, mas isso não quer dizer que o profissional de arquitetura precise doar o seu serviço, sem nenhuma contrapartida. Em geral, quem dedica-se à ATHIS está vinculado a alguma instituição, como é o caso da Andreia Muniz (IES), Sandra Becker (CAU) e Sandra Marinho (CODHAB), onde seus salários são pagos por essas instituições em que trabalham e o desenvolvimento da obra é feito através de recursos públicos (licitação, credenciamento, convênio, concurso ou contratação) ou doações de empresas privadas em moeda, material ou mão de obra.

Para as entrevistadas, existem diversas formas de realizar a coleta de recursos para a etapa de obra, sendo eles materiais ou financeiros. Pode-se ressaltar a efetivação de parcerias com empresas privadas em troca da visibilidade da marca; a criação de um banco de materiais utilizando elementos descartados de outras reformas; ou a busca por auxílio do Fundo para o Desenvolvimento de HIS (FUNDHIS), junto à defensoria pública, ao tribunal de contas do estado, ao ministério público ou emendas

parlamentares. Segundo as entrevistadas, os recursos existem, no entanto, é importante ter os projetos prontos para que eles possam concorrer em editais específicos.

Quanto aos impactos da pandemia do coronavírus (COVID-19), que atingiu todos os setores da economia, bem como aspectos emocionais de toda a população, também na área de atuação dos profissionais de arquitetura houve consequências. O impacto da paralisação das atividades pode ser descrito, de forma geral, negativamente, por impedir as realizações das atividades, que são, na sua maioria, presenciais, e entrada de recursos. No entanto, como um efeito positivo, as dificuldades impulsionaram o desenvolvimento e a aceitação de tecnologias, tais como a aplicação de reuniões virtuais e encaminhamento de documentações *online*, que permitiu não só seguir com as atuações dos profissionais de forma segura, mas aprimorar e agilizar processos. Segundo as entrevistadas, esse período também serviu para sensibilizar o poder público para uma realidade que já era existente, a desigualdade e interdependência social, forçando as instituições a propor alternativas e soluções para mitigar, principalmente, a falta de saneamento básico e aspectos educacionais relacionados à higiene pessoal e habitabilidade das moradias. Conforme as entrevistadas, o período da pandemia foi de inúmeras incertezas, atrasos, cortes de recursos, necessidades de adequações imprevistas e grande abalo emocional.

6. POTENCIALIDADES DA ATHIS

Este item busca apresentar as potencialidades da ATHIS, baseando-se nas entrevistas e revisão bibliográfica efetuadas. A prática de ATHIS pode ser implementada em todos os âmbitos da profissão do arquiteto, ou seja, não precisa necessariamente ser realizada apenas por escritórios, IES ou órgãos públicos. A aplicação da ATHIS também pode ser realizada por ONGs, cooperativas ou comunidades organizadas e abrange diversas possibilidades, desde a regularização fundiária até uma pequena reforma, em locais públicos ou privados.

A Autoconstrução, autogestão ou mutirão são práticas que permitem a diminuição dos custos da obra e que já estão presentes na realidade da população de baixa renda. No entanto, a aplicação no âmbito da lei de ATHIS requer um cuidado com a qualificação da mão de obra empregada e questões jurídicas vinculadas a possíveis acidentes durante a construção ou reformas das edificações, já que não haveria uma pessoa física ou jurídica para garantir as responsabilidades legais advindas da execução. A lei deve ser mais clara na designação das responsabilidades envolvidas no âmbito da ATHIS.

Dentre as possíveis soluções para esses problemas vinculados à autoconstrução ou ao mutirão estão: a) o desenvolvimento de um programa inicial de ATHIS de capacitação da mão de obra para os moradores interessados; b) contratação temporária da população de baixa renda pelos programas e



agentes vinculados a ATHIS; e c) busca de alternativas mais sustentáveis, de baixo custo, que podem ser implementadas pelos moradores. Pode-se, por exemplo, incluir soluções mais ambientalmente sustentáveis baseadas no uso de materiais recicláveis, tais como a utilização de pneus para floreiras ou brinquedos, fabricação de tijolos de adobe ou plástico descartado, entre outras ações que permitam a integração do futuro morador com a concretização de sua casa, promovendo a redução do valor da obra. No entanto, deve-se garantir um desempenho mínimo desses materiais, conforme normas brasileiras.

A falta de profissionais atuando em uma determinada área específica não significa que não há potencial de crescimento ou de retorno financeiro. Essa deficiência pode representar nichos de mercado ainda não explorados ou divulgados. Toda a atuação, em seu início, necessita de um período de aprendizagem, experiência e adaptação até se compreender os processos intrínsecos para sua conclusão. Levando-se em conta a má qualidade de edificações existentes, paralelamente ao déficit habitacional brasileiro, principalmente vinculado à população de baixa renda, infere-se a existência de um mercado potencial e reprimido, que poderá absorver grande número de profissionais de arquitetura e urbanismo.

O financiamento para a aplicação da ATHIS, uma das principais dificuldades observadas nesse estudo, é obtido de formas diferentes em cada meio profissional: para os órgãos públicos, o recurso vem de previsões orçamentárias e da gestão; para o escritório, é preciso buscar financiamentos, apoios de instituições públicas ou parcerias com o setor privado; e no caso de instituições de ensino superior, estas podem captar recursos em editais específicos que disponibilizam quantias para pagamento de bolsas para alunos, compra de materiais de consumo, inclusive materiais de construção, ou mesmo, parcerias com o setor privado, buscando doação principalmente de materiais de construção, elemento mais oneroso para o beneficiado.

Com base nas experiências, nas dificuldades e nas melhorias apresentadas neste trabalho, foi possível sistematizar alguns caminhos ou modos de aplicação da ATHIS em cada âmbito da atuação do arquiteto (escritório, IES ou órgão público) abordados neste estudo, como indicado a seguir.

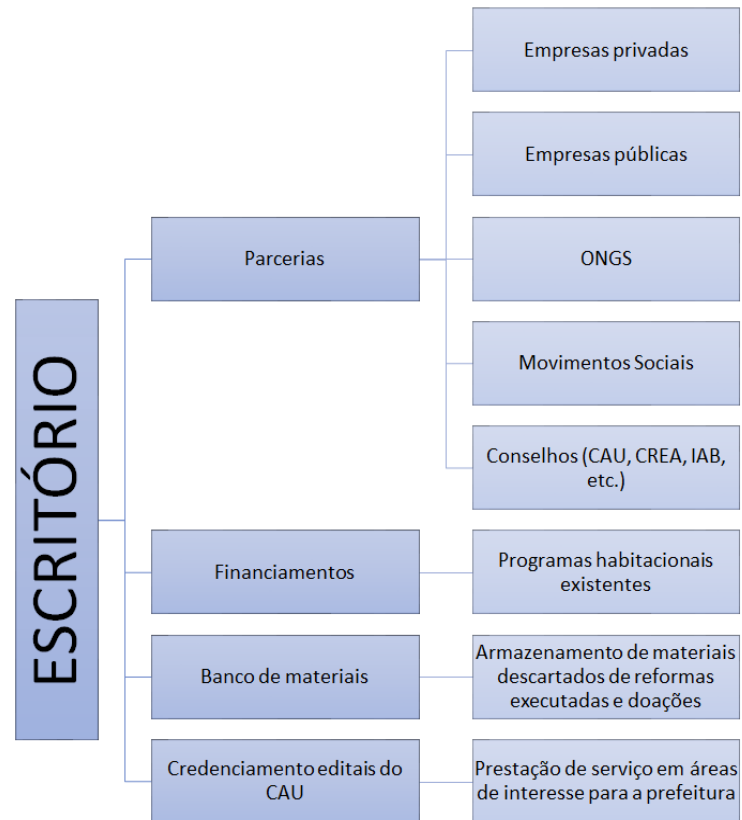
7. ESCRITÓRIO

As atuações de ATHIS por parte de escritórios de arquitetura ainda são poucas. Um dos motivos para essa situação é a associação entre a ideia de atendimento a essa população de baixa renda e a ideia de trabalho voluntário ou gratuito. No entanto, ela pode ser realizada assim como acontece em outras atuações profissionais, como, por exemplo, na medicina e no direito, os quais prestam serviços gratuitos aos seus pacientes e clientes, mas são remunerados por órgãos públicos aos quais estão vinculados ou credenciados.



Seguindo o princípio do serviço entregue por esses profissionais de outras áreas, existem caminhos para abranger esses atendimentos para a população de baixa renda, sendo gratuito ao morador e com o devido pagamento para o serviço prestado pelo arquiteto, como é demonstrado na Figura 4.

Figura 4: Inserção da ATHIS em escritório



Fonte: Autores

8. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Nos cursos de Arquitetura e Urbanismo e Engenharias, o foco da capacitação quanto ao desenvolvimento dos projetos e a gestão de obra, geralmente, está voltado ao contratante de média a alta renda. A partir das análises feitas, é visível a importância da inserção ou potencialização da temática de ATHIS na grade curricular dos cursos de graduação e pós-graduação, preparando os futuros profissionais para a realização das atividades voltadas a população de baixa renda no âmbito da lei. Isto também é válido para outros cursos, como o Direito, que devem estar preparados para demandas legais específicas nessa área.

Algumas das sugestões de temáticas para as disciplinas para cursos de Arquitetura e Urbanismo, residência ou pós-graduação a serem inseridas são: gestão e captação de recursos, desenvolvimento de

orçamento e gestão de obras de baixo custo; regularizações de ocupações, aspectos contratuais e legais relacionados à ATHIS, políticas públicas e sua interface com o projeto da edificação; atuação como gestor político; dentre outras possibilidades.

Também se evidencia a importância de haver incentivo, como bolsas para estudantes, extensionistas e pesquisadores, seja com recursos próprios da instituição ou por meio de agências de fomento, tais como a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para a realização de projetos de pesquisa e extensão. Também no âmbito dos programas de pós-graduação, incentivos para a criação de cursos específicos em aplicação da ATHIS, incluindo temas voltados para o uso de materiais reciclados da construção civil, metodologias alternativas para a aplicação da ATHIS, inserção da sustentabilidade para a baixa renda, entre outras ações que abordem temáticas importantes para o desenvolvimento contínuo das práticas de ATHIS.

Figura 5: Inserção da ATHIS nas universidades



Fonte: Autores

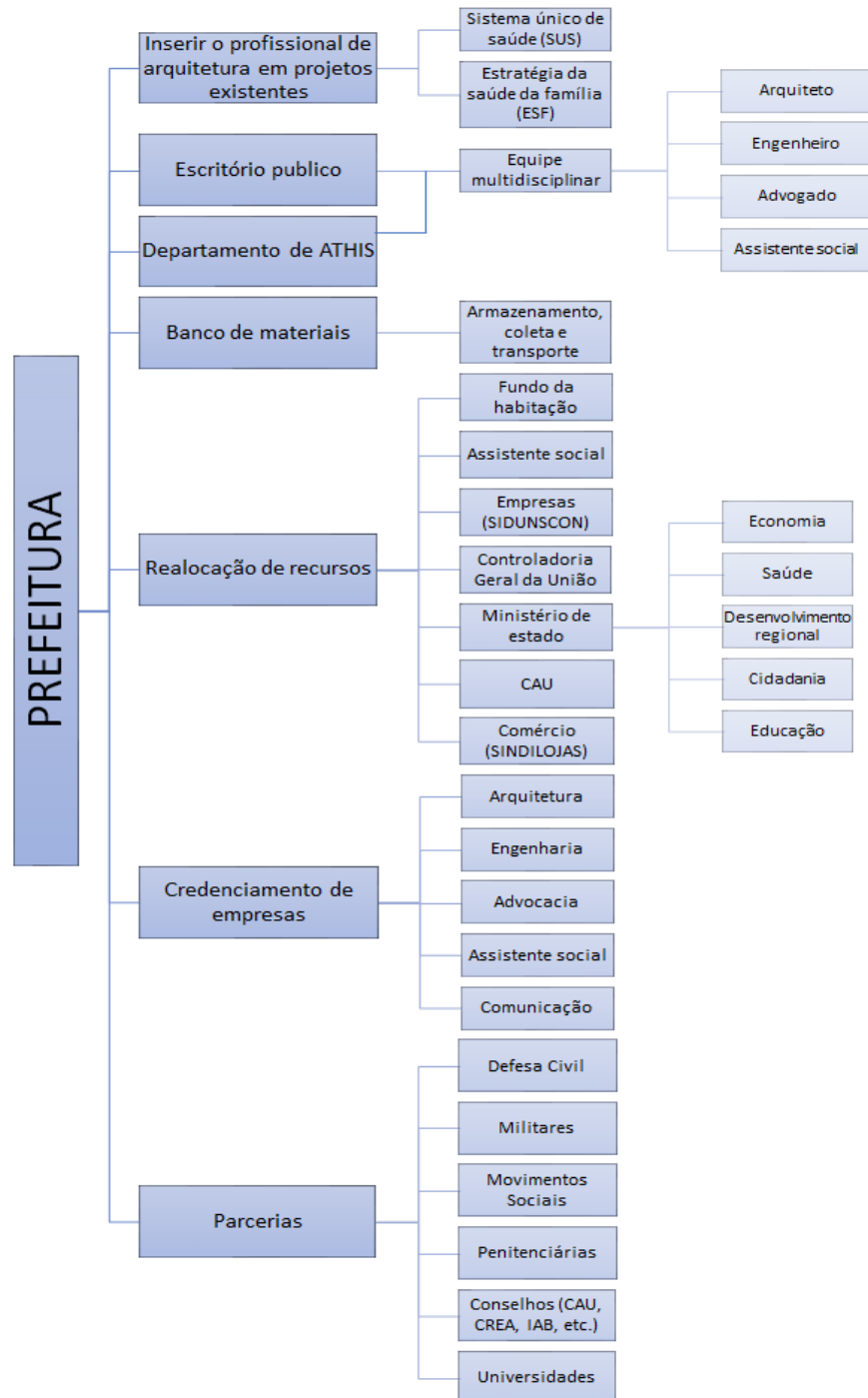
9. ÓRGÃOS PÚBLICOS

Assim como está descrito no artigo 3º da lei de ATHIS, “o direito previsto no art. 2º desta Lei deve ser efetivado mediante o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios” para o desenvolvimento de assistências técnicas nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia. Apesar da lei ter sido instituída em 2008, os órgãos públicos não sabiam ao certo os limites impostos pela lei, tão pouco como captar recursos para as ações.

Por muito tempo, não houve interesse ou movimentação por parte dos órgãos públicos quanto a implementação da ATHIS em seus setores e departamentos. Foi através de divulgações, incentivos e movimentações do CAU que essa prática passou a ser amplamente difundida para as prefeituras. Durante este estudo, foi possível identificar algumas formas de instituir ações de ATHIS junto às prefeituras.



Figura 6: Inserção da ATHIS em órgão público



Fonte: Autores

As arquitetas Sandra Marinho e Sandra Becker ressaltaram, durante a entrevista, que os recursos existem dentro dos órgãos públicos. Porém, é preciso ter um agente que se empenhe politicamente para iniciar os processos, direcionando recursos, unindo equipes e demonstrando que os projetos que estão sendo aplicados nessas áreas apresentam bons resultados nas áreas da saúde, do urbanismo, da

habitação e na área social, melhorando a qualidade de vida das populações mais carentes, fortalecendo a paz social e trazendo reconhecimento político para os governantes.

10. REFLEXÃO FINAL

A ATHIS é um tema que permite o desencadeamento de diversas análises, como questões de desenvolvimento econômico, social e estrutural das cidades. Apesar dos esforços para incentivar a aplicação de ações voltadas a ATHIS, ainda não há um amplo alcance dos benefícios que a lei permitiria para a população mais pobre. Isso ocorre principalmente pela falta de interesse público na efetivação dessa prática em uma escala condizente com o problema tanto da falta de moradia, quanto da falta de qualidade das habitações existentes. O que vem sendo feito são intervenções pontuais e esparsas de melhorias habitacionais e programas de regularizações fundiária em algumas cidades, sem uma divulgação pública eficaz para promoção de melhorias habitacionais.

As ações de reformas habitacionais dentro da ATHIS representam casos isolados, como a CODHAB e o projeto Adote uma Casa, as quais são difíceis de terem continuidade devido ao atendimento individual e necessidades específicas das famílias, conforme o contexto econômico e social. Seria necessário o desenvolvimento de metodologias próprias para permitir sua aplicação em diferentes contextos e escalas, alcançando maior impacto através da consolidação de processos e etapas, sem se tornar um atendimento meramente individual ou pontual, onde, a cada ação, parece que um novo caminho é aberto, sem aproveitamento de experiências pregressas.

O CAU é atualmente um dos órgãos que mais tem realizado ações de divulgação da ATHIS, trabalhando com a apresentação dessa temática aos agentes políticos e aos técnicos de diversas áreas. Ao oferecer cursos de ATHIS na prática, os profissionais adquirem competências específicas para atuar na área e levam os princípios e o conhecimento de como implementar tais ações para suas prefeituras, colaborando na disseminação das ideias junto a colegas e gestores. Isso é importante para que haja um amadurecimento para gestão e elaboração de políticas públicas nas prefeituras municipais. Os resultados demonstram como é importante divulgar para agentes políticos, comunidades e demais áreas profissionais, metodologias relativas a ATHIS, de tal forma a se ter a efetiva aplicação em nível nacional das ações já indicadas na lei. No entanto, entende-se que é fundamental que a própria população que seria beneficiada pela lei precisa ter conhecimento amplo desta, a fim de que possa exercer pressão junto aos principais agentes promotores para que tenham acesso ao direito fundamental da moradia digna.

Também é possível destacar que a Lei n. 11.888 não detalha suficientemente, em seu texto, as atividades profissionais envolvidas na realização prática de ações de ATHIS, limitando-se a respaldá-las. Essa característica da lei pode ser analisada sob dois aspectos opostos. Por um lado, exemplifica possíveis



práticas (realização de reformas habitacionais, regularizações fundiárias, residência em arquitetura, entre outras) e outras passíveis de serem criadas, com base na vivência e experiências adquiridas por profissionais, fomentando a criatividade e a diversidade de soluções num país com múltiplos contextos sociais, econômicos e culturais como Brasil. No entanto, por outro lado, um maior detalhamento do que pode ser entendido como ATHIS, principalmente apontando de forma mais clara responsabilidades, intervenientes e agentes, seria necessário para garantia jurídica e administrativa, mas poderia limitar abordagens para solução de problemas que são fortemente determinados por essa variedade de realidades inerentes a um país com a área e a multiplicidade cultural como o Brasil.

Conforme este estudo, pode-se concluir que a atuação do profissional de arquitetura e urbanismo com o foco em ATHIS só se difere quanto ao público atendido (cliente com ou sem recurso próprio). É uma ação que pode ser implementada em todos os âmbitos da profissão do arquiteto e não é uma prática exclusiva dos profissionais vinculados a órgãos públicos, como prefeituras, universidades ou entidades como os conselhos profissionais, ou a ser realizada por profissionais e empresas como trabalho voluntário. Além disso, deve ser realizada através de uma equipe multidisciplinar (projetistas, advogados, assistentes sociais, dentre outros), a fim de dar suporte as famílias durante o processo de desenvolvimento e manter o acompanhamento posterior, para que essas famílias consigam acesso às mesmas oportunidades e à mesma qualidade de serviço que as demais classes sociais.

Por último, a ATHIS ainda precisa ser mais bem fundamentada como processo e metodologia, principalmente com a colaboração da academia, através do desenvolvimento e fortalecimento de pesquisa e extensão nesse tema, em diferentes áreas. Só assim será efetivamente aplicada nacionalmente, com objetivos claros e precisos, de forma segura para todas as partes envolvidas e atendendo o público para a qual ela foi criada.

CONCLUSÕES

Este artigo buscou refletir sobre a prática da ATHIS em três formas de atuação profissional, vinculada a IES, a escritórios e a órgãos públicos. O método baseou-se em entrevistas encaminhadas junto a arquitetos que desempenham funções relacionadas a ações de ATHIS. A partir das análises feitas com base na revisão bibliográfica, participação em seminários sobre o tema durante os anos de 2020, 2021 e 2022, e entrevistas encaminhadas com representantes de órgão público, conselho de arquitetura e urbanismo estadual, escritório de arquitetura e IES, foi possível elencar questões cruciais para aprimorar, tanto a lei, quanto as ações em si:

- melhor definição de possíveis beneficiados, com critérios claros para sua seleção;



- ampliação da faixa de renda dos beneficiados para atingir famílias que possuem recursos próprios e optam pela autoconstrução;
- fundamentação de um arcabouço técnico e teórico que permita o aprimoramento e o apoio na aplicação das ações;
- necessidade de que as ações envolvam equipes multidisciplinares, incluindo profissionais como assistentes sociais, psicólogos e advogados;
- necessidade de que as ações baseiem-se em um tripé de agentes: o poder público, os profissionais da área da construção civil e os beneficiados;
- desenvolvimento de mecanismos e leis que garantam segurança jurídica para os envolvidos, principalmente na fase da execução das obras;
- definição clara dos responsáveis técnicos pela execução das obras;
- desenvolvimento de metodologias próprias conforme a escala de atuação: macroescala, envolvendo regularização fundiária de bairros, por exemplo, mesoescala, envolvendo projetos para comunidades, por exemplo, e microescala, no atendimento de necessidades específicas de famílias isoladas; e
- formação de profissionais, principalmente da área da construção civil, com competências específicas para atuarem no âmbito da ATHIS, como orçamento, custos reduzidos, reciclagem e reaproveitamento de recursos materiais, mão de obra disponível, dentre outros conhecimentos.

Por fim, a temática de ATHIS ainda precisa ser aprofundada e ser pauta de discussões políticas, científicas e sociais, para que seja efetivamente aplicada nacionalmente e converta-se em resultados efetivos para o público-alvo.

REFERÊNCIAS

ABRAINC. Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias. **Brasil terá demanda por mais 30,7 milhões de novas residências até 2030**. São Paulo: ABRAINC, 2020. Disponível em: < Abrainc: Brasil terá demanda por mais 30,7 milhões de novas residências até 2030> Acesso em: 16 mai. 2023.

ACSELRAD, H. Justiça ambiental e construção social do risco. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**. n.5, p.49-60, jan./jun., 2002.

ALMEIDA, L. Q. Por uma ciência dos riscos e vulnerabilidades na geografia (a science of the risks and vulnerabilities of geography). **Mercator**, v.10, n.23, p.83-99, set./dez., 2011.

AMBIENTE ARQUITETURA. **História**. São Paulo, 2021. Disponível em: <[Assessoria Técnica Ambiente Arquitetura](#) | » [História](#)>. Acesso em: 24 out. 2023.

AMIRATI, Luzia Breckenfeld. **Direito humano à moradia digna e Lei da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social**: uma relação possível por meio da atuação do Conselho de Arquitetura e



Rev. Dir. Cid., Rio de Janeiro, Vol. 17, N.01., 2025, p. 22-52

Talires Quesada Tavares, Giane De Campos Grigoletti e Edson Luiz B. da Silva
DOI: 10.12957/rdc.2025.76423 | ISSN 2317-7721

Urbanismo. 2019. 130f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

ATHIS. Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social. Plataforma Colaborativa. **Peabiru TCA** – Trabalhos Comunitários Ambientais. São Paulo: ATHIS, 2023?. Disponível em: [Peabiru TCA | ATHIS](#). Acesso em: 17 mai. 2023.

BALBIN, R. (Org.). **Projeto “Modelagem Lógica para Estruturação Programática da Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS)”**. Relatório de Pesquisa. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARIN, Erico Fernando. **A efetivação do direito social-constitucional à moradia como pressuposto à dignidade da pessoa humana**. 2006. 132 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz (UNISC), Santa Cruz do Sul, 2006.

BECKER, Sandra. Entrevista concedida em 06 ago. 2021. Entrevista *online*.

BONDUKI, Nabil. **Origens da habitação social no Brasil**: arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria. São Paulo: Estação Liberdade, 2011.

BRASIL, **Lei Federal n. 11.888**, de 24 de dezembro de 2008. Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005. Lei de Assistência Técnica em Habitação Social (ATHIS). Brasília, 2008. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11888.htm>. Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL, Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Habitação. **Experiências em habitação de interesse social no Brasil**. Egláisa Micheline Pontes Cunha, Ângelo Marcos Vieira de Arruda, Yara Medeiros (Org.). 2007.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto n. 591**, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília, 1992. Disponível em: [D0591 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Emenda Constitucional n. 26**, de 14 de fevereiro de 2000. Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal. Brasília, 2000. Disponível em: [emc26 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: 24 abr. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Habitação. **Conheça algumas das características do novo Minha Casa, Minha Vida**. Publicado em 14 de fevereiro de 2023. Brasília, 2023. Disponível em: [Conheça algumas das características do novo Minha Casa, Minha Vida — Planalto \(www.gov.br\)](#). Acesso em: 24 abr. 2023.

BRUSEKE, F. J. **Risco e Contingência**: os paradigmas da modernidade e sua contestação. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, 1 ed. Florianópolis: Editora Insular, 2006, p. 69-80.

CABRAL, Maria Isabel N. S. Entrevista concedida em 06 e 8 nov. 2022. Entrevista *online*.



CAMPOS, Tairone da Silva. **Habitação popular**: da autoconstrução ao compromisso social do arquiteto. 2017. 64 f. Trabalho de conclusão de Curso (Graduação em Arquitetura) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017.

CAU/PA. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará. **Arquiteto de Família**: Site permite financiamento coletivo de reformas. Belém: CAU/PA, 2018. Disponível em: [Arquiteto de Família: Site permite financiamento coletivo de reformas | CAU/PA \(caupa.gov.br\)](#). Acesso em: 17 mai. 2023.

CAU/RS. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul. **Apostila do curso de capacitação de ATHIS na prática**. FAMURS. Ministrado em Porto Alegre/RS, no período de 16/08/2022 à 18/08/2022.

CODHAB/DF. Companhia de Desenvolvimento da Habitação do Distrito Federal. **A história**. Brasília: CODHAB/DF; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, 2023. Disponível em: [Portal Codhab](#). Acesso em: 17 mai. 2023.

CODHAB/DF. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. **Competências**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.codhab.df.gov.br/postagem/competencias>. Acesso em: 27 jul. 2022.

CODHAB/DF. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. **Governo lança o Habita Brasília, novo programa habitacional do DF**. Brasília: 25 jun. 2016. Disponível em: <http://www.codhab.df.gov.br/postagem/governo-lanca-o-habita-brasilia-novo-programa-habitacional-do-df>. Acesso em: 27 nov. 2022

CONDE. Prefeitura Municipal do Conde. **Prefeitura do Conde e UFPB estreitam parceria voltada para a habitação no município**. Conde: PM do Conde, 2021. Disponível em: [Prefeitura de Conde e UFPB estreitam parceria voltada para habitação no município | Planejamento - Prefeitura Municipal de Conde - PB](#). Acesso em: 17 mai. 2023.

CUTTER, S. L. Vulnerability to environmental hazards. **Progress in Human Geography**, v. 20, n. 4, p. 529-539, 1996.

FJP. Fundação João Pinheiro. **Déficit Habitacional e Inadequação de Moradias no Brasil**: principais resultados para o período de 2016 a 2019. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2020. Disponível em: [Déficit Habitacional no Brasil | Fundação João Pinheiro – FJP](#). Acesso em: 23 abr. 2023.

G1 ECONOMIA. **Minha Casa Minha Vida e Casa Verde e Amarela**: entenda as diferenças entre os programas. Publicado em 10 de dezembro de 2020. Rio de Janeiro: G1, 2020. Disponível em: [Minha Casa Minha Vida e Casa Verde e Amarela: entenda as diferenças entre os programas | Economia | G1 \(globo.com\)](#). Acesso em: 24 abr. 2023.

GRAÇA, L. S.; MAGALHÃES, A. F. Condições de viabilidade para a regularização fundiária plena: uma problematização a partir da experiência de Juiz de Fora (MG). **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v.23, e202122pt, 2021.

HABITAT para a humanidade Brasil. **AH! Arquitetura Humana**. Recife: Habitat para a Humanidade Brasil, 2018. Disponível em: [AH! Arquitetura Humana - Habitat Brasil](#). Acesso em: 17 mai. 2023.



JACOBI, P. **Cidade e meio ambiente**: percepções e práticas em São Paulo. 2ª ed. São Paulo: Editora Annablume, 2006.

KOWARICK, L. **Escritos Urbanos**. 1ª ed. São Paulo: Editora 34, 2000.

MARICATO, E. **Brasil, Cidades**: alternativas para a crise urbana. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

MARINHO, Sandra M. F. Entrevista concedida em 04 jul. 2022. Entrevista *online*.

MATEUS, Douglas Predo. **Assentamentos urbanos sustentáveis**: contribuições internacionais e nacionais pela busca do direito fundamental à moradia digna no município de Santos. 2017. 124 f. Tese (Doutorado em Direito Ambiental Internacional) - Universidade Católica de Santos, Santos, 2017.

MEDVEDOVSKI, N. F.; SANTOS, L. A.; SANTIAGO, G. B. Assistência técnica para habitação de interesse social (ATHIS): o ciclo CAAT e suas contribuições. **Expressa Extensão**, v.25, n.1, p.91-106, 2020.

MUNIZ, Andreia F. Entrevista concedida em 12 abr. 2022. Entrevista *online*.

NASCIMENTO, Denise Morado; BRAGA, Raquel Carvalho de Queiroz. Déficit habitacional: um problema a ser resolvido ou uma lição a ser aprendida? **Risco**: Revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo, v. 9, p. 98-109, 2009.

NEP/UVV. Núcleo de Estudos e Práticas. Universidade Vila Velha. **Adote uma Casa**. Um projeto NEP e UVV. Vila Velha, 2016. Disponível em: <<https://adoteumacasa.wixsite.com/oprojeto>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

NOLASCO, Loreci Gottschalk. **Direito Fundamental à Moradia**. São Paulo: Editora Pillares, 2008.

OLIVEIRA, F. **A questão do Estado**: vulnerabilidade social e carência de direitos. In: Subsídios à Conferência Nacional de Assistência Social, 1. Brasília: CNAS, out. 1995. (Cadernos ABONG).

PBPQ-H. Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat. **Histórico**. Brasília: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, 2020. Disponível em: [O PBPQ-H — Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional \(www.gov.br\)](http://www.gov.br). Acesso em: 23 abr. 2023.

RIBEIRO, T. F.; LITSEK, F. C. A.; AVELAR, C. S.; FURTADO, M. F. C. Experiências internacionais de *community land trusts* e lições para a implementação do modelo no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 24, e-202232, 2022.

SALVADOR. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas. **Escritório Público**. Salvador: Prefeitura Municipal, SEIOP, 2018. Disponível em: [Escritório Público \(salvador.ba.gov.br\)](http://salvador.ba.gov.br). Acesso em: 17 mai. 2023.

SANTOS, A. M. S. P.; MEDEIROS, M. G. P.; LUFT, R. M. Direito à moradia: um direito social em construção no Brasil – a experiência do aluguel social no Rio de Janeiro. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 46, jan./jun., p.219-242, 2016.

SCHUMANN, L. R. M. A. **A multidimensionalidade da construção teórica da vulnerabilidade**: análise histórico-conceitual e uma proposta de índice sintético. 2014. 165 f. Dissertação (Mestrado em



Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional) – Centro de Estudos Avançados e Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília. 2014.

SILVA, H. M. M. DA. Café, imigração e urbanização no interior paulista. **Fato & versões – Revista de História**, v.5, n.9, 2013.

SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes De. **Direito à moradia e de habitação: análise comparativa e suas implicações teóricas e práticas com os direitos da personalidade**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

UFBA. Universidade Federal da Bahia. **Residência em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia**. Salvador: UFBA, 2023. Disponível em: [RESIDÊNCIA AU+E | Especialização em Assistência Técnica para Habitação e Direito à Cidade \(ufba.br\)](#). Acesso em: 17 mai. 2023.

UM. Nações Unidas Brasil. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília: UM Brasil, 2020. Disponível em: [Declaração Universal dos Direitos Humanos | As Nações Unidas no Brasil](#). Acesso em: 24 abr. 2023.

UNESP. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. **Habitação social da prefeita Erundina é referência internacional**. São Paulo: UNESP, 2016. Disponível em: Habitação social da prefeita Erundina é referência internacional - Notícias - Unesp - Centro de Documentação e Memória da UNESP - Reitoria. Acesso em: 17 mai. 2023.

UOL ECONOMIA. **Minha Casa perto do fim?** Programa habitacional popular faz dez anos com menos dinheiro e sob pressão para mudar de nome e regras. (Leda Antunes – colaboração para o UOL, no Rio). Publicado em 24 de novembro de 2019. Disponível em: [Em dez anos, programa Minha Casa, Minha Vida beneficiou 5,5 milhões de famílias, passa aperto financeiro em 2019 e tem futuro incerto \(uol.com.br\)](#). Acesso em: 24 abr. 2023.

USINA CTAH. **Sobre**. São Paulo: s.d. Disponível em: [USINA_ctah/ Sobre - USINA_ctah \(usina-ctah.org.br\)](#). Acesso em: 17 mai. 2023.

USP. Universidade de São Paulo. **25 anos da Usina: arquitetura como prática política**. São Paulo: USP, 2015. Disponível em: 25 anos da Usina: arquitetura como prática política - LabCidade (usp.br). Acesso em: 17 mai. 2023.

VELASCO, Thais. Habitação como direito social: a Lei da ATHIS, sua aplicabilidade e desafios. In: Encontro Nacional de Planejamento Urbano, 20. **Anais ...** Belém, 2023.

YUNES, M. A. M.; SZYMANSKI, H. **Resiliência: noção, conceitos afins e considerações críticas**. In: TAVARES, J. (Org.). Resiliência e educação. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2001.



Sobre os autores:**Talires Quesada Tavares**

Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Luterana do Brasil (2017). Atualmente é Mestranda no curso de Pós Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo (PPGAUP) da UFSM. Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Rio Grande do Sul/Mestranda
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0395902540896219> ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-3458-6384>
E-mail: talires.quesada@acad.ufsm.br

Giane De Campos Grigoletti

Possui graduação em Licenciatura em Física pela Universidade Federal de Santa Maria (1985), graduação em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1997), mestrado em Física pela Universidade Federal de Santa Catarina (1989), mestrado em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2000) e doutorado em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2007). Assumiu atividade docente junto a UFSM em 2003. Atualmente é Professor Associado junto ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFSM. Professor do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo da UFSM. Desenvolve pesquisa em Conforto Ambiental, Patrimônio Edificado, Desempenho Térmico, Visual e Acústico do Ambiente Construído, Eficiência Energética de Edificações e Estudos de Condicionantes e Definição de Diretrizes para o Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo. Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)/Professor Associado junto ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFSM. Professor do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo da UFSM
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9725292275606192> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0696-2062>
E-mail: giane.c.grigoletti@ufsm.br

Edson Luiz Bortoluzzi da Silva

Possui graduação em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1991), mestrado em Planejamento Urbano e Regional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2000) e doutorado em Planejamento Urbano e Regional (PROPUR) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na Linha de Pesquisa Sistemas Configuracionais Urbanos da Área de Concentração Sistemas de Suporte à Decisão em Planejamento e Desenho Urbano. Professor associado do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)/Professor associado do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7323232863642876> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4173-8592>
E-mail: edson.bortoluzzi@ufsm.br